

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 21-12-2017**

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e na Resolução SE 23, de 20-4-2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada Aline Rocha, RG 30.820.922-9, Professor de Educação Básica II, lotada na E.E. Major Miguel Naked, a ocupar as dependências da Zeladoria da E.E. Major Miguel Naked, município de São José dos Campos, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 2156/0080/2017 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo diretor de escola e pela dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 21-12-2017

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e na Resolução SE 23, de 20-4-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Roseni Margarida Maran Moreira, RG 19.890.867-2, Agente de Organização Escolar, lotada na E.E. Prof. Estevam Ferri, a ocupar as dependências da Zeladoria da E.E. Prof. Felício Savastano, município de São José dos Campos, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 2210/0080/2017 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo diretor de escola e pela dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 21-12-2017

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e na Resolução SE 23, de 20-4-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A partir de 16-12-2017, fica revogada a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da E.E. Dr. Pedro Mascarenhas, município de São José dos Campos, por Rafael Aparecido de Oliveira, RG 41.629.535-6, Policial Militar, lotado no 46º BPM/I, de acordo com o inciso I do artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria, de 11-11-2017.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 22-12-2017**

Revogando, nos termos do Decreto 47.685, de 28-2-2003, obedecidas às condições previstas na Resolução SE 23, de 18-4-2013, a ocupação por Eliana Leite Ribeiro, RG 6.040.938-2, das dependências da zeladoria da E.E. Bel. Elias Alves da Costa, em Vargem Grande Paulista, da Diretoria de Ensino da Região de São Roque, por motivos particulares.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 22-12-2017****Designando:**

conforme o Decreto 57.141/11, com fundamento na Deliberação CEE 120/2013, à vista da solicitação do Processo 2958/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Ariane Faga de Freitas Calixto, RG 12.977.271, Mateus Barbosa, RG 16.607.418, e Silmara Aparecida Lopes, RG 22.657.124-5, para, sem prejuízo das funções que exercem e, sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultado Final de Avaliação a pedido do responsável por E.F.N.S, aluno regularmente matriculado no Colégio Salesiano São José, à Rua Gustavo Teixeira, 411 – Mangal - Sorocaba, SP;

conforme o Decreto 57.141/11, com fundamento na Deliberação CEE 120/2013, à vista da solicitação do Processo 2961/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Ariane Faga de Freitas Calixto, RG 12.977.271, Mateus Barbosa, RG 16.607.418, e Silmara Aparecida Lopes, RG 22.657.124-5, para, sem prejuízo das funções que exercem e, sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultado Final de Avaliação a pedido do responsável por G.A.C.F, aluno regularmente matriculado no Colégio Salesiano São José, à Rua Gustavo Teixeira, 411 – Mangal - Sorocaba, SP;

conforme o Decreto 57.141/11, com fundamento na Deliberação CEE 120/2013, à vista da solicitação do Processo 2959/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Ariane Faga de Freitas Calixto, RG 12.977.271, Mateus Barbosa, RG 16.607.418, e Silmara Aparecida Lopes, RG 22.657.124-5, para, sem prejuízo das funções que exercem e, sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultado Final de Avaliação a pedido do responsável por G.H.O, aluno regularmente matriculado no Colégio Salesiano São José, à Rua Gustavo Teixeira, 411 – Mangal - Sorocaba, SP;

conforme o Decreto 57.141/11, com fundamento na Deliberação CEE 120/2013, à vista da solicitação do Processo 2960/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Ariane Faga de Freitas Calixto, RG 12.977.271, Mateus Barbosa, RG 16.607.418, e Silmara Aparecida Lopes, RG 22.657.124-5, para, sem prejuízo das funções que exercem e, sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultado Final de Avaliação a pedido do responsável por G.H.F.B, aluno regularmente matriculado no Colégio Salesiano São José, à Rua Gustavo Teixeira, 411 – Mangal - Sorocaba, SP.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 22-12-2017

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino de Sorocaba, de acordo com o Decreto 57.141/2011, Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 156/2017 e à vista do que consta no Processo 540/1508/1998, de 04-12-1998, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Beija Flor, localizada na Rua José Marchi, 693 – Jardim Pagliati – Sorocaba - SP, com CNPJ 02.238.520/0001-62.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 04/2016

Processo 01000/0084/2016

Contratante: Diretoria de Ensino de Sorocaba

Contratada: Importinvest Importação e Comércio Ltda
Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento Total do Ambiente de Impressão, Reprografia e Digitalização de Documentos (Outsourcing de impressão).

Prorrogação: 15 (quinze) meses: Início: 03-01-2018 Término: 02-04-2019

Assinatura: 22-12-2017

Valor mensal: R\$ 2.254,61

Valor total do Contrato: R\$ 33.819,15

FR: 001001001 - ND: 33903915

UGR: 080343

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 14-12-2017**

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento o Plano de Gestão 2017, da EE Professora Raquel Saes Melhado da Silva, localizada à Rua Waldomiro Carlos da Silva, 228, Jardim Nova Hortolândia, Hortolândia - SP. (DRE-96/2017).

Portaria DRE-98, de 22-12-2017

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997, Indicações CEE 09/97 e 13/97, Deliberação CEE 144/16 e CEE 156/2017 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado 4669/17, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da E.E. Profª Jeny Bonadia Rodrigues Santarossa, código CIE 045573, localizada à Rua Maria Conceição da Rocha Ferraz, 409 – Jardim Bom Retiro, município de Sumaré - SP, CEP 13.181-656, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 14-02-2007, publicada no D.O. de 16-02-2007.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 22-12-2017****Cessando** a Portaria, de 31-05-2017, publicada no D.O. de 01-06-2017, a qual designou Mara Cristina da Silva Calixto, Supervisora de Ensino, RG 17.608.313, relacionada como Gestora, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 847/0089/2016, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - Apae - Piedade; a qual designou Ivone de Jesus Lima Francisco, Supervisora de Ensino, RG 7.766.952, relacionada como Gestora, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 848/0089/2016 a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - Apae - Capela do Alto.

Designando:

Nirley Dias de Oliveira Amaral, Supervisora de Ensino, RG 19.795.008, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 847/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - Apae - Piedade;

Ivone de Jesus Lima Francisco, Supervisora de Ensino, RG 7.766.952, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 848/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim - Apae - Votorantim;

Marcio Nogueira Mariano, Supervisor de Ensino, RG 21.364.386, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 849/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - Apae - Capela do Alto.

Designando:

Nirley Dias de Oliveira Amaral, Supervisora de Ensino, RG 19.795.008, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 847/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - Apae - Piedade;

Ivone de Jesus Lima Francisco, Supervisora de Ensino, RG 7.766.952, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 848/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim - Apae - Votorantim;

Marcio Nogueira Mariano, Supervisor de Ensino, RG 21.364.386, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 849/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - Apae - Capela do Alto.

Designando:

Nirley Dias de Oliveira Amaral, Supervisora de Ensino, RG 19.795.008, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 847/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - Apae - Piedade;

Ivone de Jesus Lima Francisco, Supervisora de Ensino, RG 7.766.952, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 848/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim - Apae - Votorantim;

Marcio Nogueira Mariano, Supervisor de Ensino, RG 21.364.386, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 849/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - Apae - Capela do Alto.

Designando:

Nirley Dias de Oliveira Amaral, Supervisora de Ensino, RG 19.795.008, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 847/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade - Apae - Piedade;

Ivone de Jesus Lima Francisco, Supervisora de Ensino, RG 7.766.952, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 848/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim - Apae - Votorantim;

Marcio Nogueira Mariano, Supervisor de Ensino, RG 21.364.386, como Gestor, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal 13.019/2014 e Cláusula Quarta do Anexo do Decreto 62.294/2016, Processo 849/0089/2016 cujo objeto é a promoção do atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiado pela inclusão em classes comuns do ensino regular, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - Apae - Capela do Alto.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**Portaria do Coordenador, de 22-12-2017**

Transferindo, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 180/78, a partir da data abaixo, o seguinte cargo vago de Diretor de Escola, SQC-II-QM, para a unidade a seguir mencionada:

A partir de 01-02-2017

Da E.E. Prof. Januário Sylvio Pezzotti, em Rio Claro para a E.E. Profª Maria Carmen Codo Jacomini, em Santa Gertrudes, ambas da Diretoria de Ensino - Região de Limeira, vago em decorrência da aposentadoria de Estela Fátima Silva Martins Mendes, RG 5.157.086-5, publicada no D.O. de 17-06-2015. P. 36/0100/1992/Vols. I e II.

Instrução CGRH-5, de 22-12-2017

Dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério

O Coordenador de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, visando uniformizar procedimentos relativos à posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério, expede a presente Instrução:

I - O nomeado não receberá convocação ou notificação pessoal para se apresentar na unidade de escolha, para posse

e exercício do cargo, devendo, para tanto, observar os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

II - Compete ao superior imediato dar posse ao nomeado, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010.

III - A posse do nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei 10.261/1968, observando que:

a) o prazo inicial para posse poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 10.261/1968, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo o deferimento pelo superior imediato ser publicado em Diário Oficial do Estado;

b) a contagem dos 30 dias de prorrogação será computada imediatamente ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção;

c) no caso do nomeado requerer a prorrogação de posse no último dia do prazo, o deferimento será a partir da data do pedido, devendo a publicação ocorrer no primeiro dia subsequente em que houver Diário Oficial;

d) caso o último dia do prazo de posse recair no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a posse dar-se-á no dia útil subsequente.

IV - O prazo inicial para a posse do nomeado que, na data de publicação do ato de nomeação, encontrar-se em férias ou em licença, a qualquer título, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei 10.261/1968.

V - A licença, a que se refere o inciso IV, é exclusivamente a que estiver em curso na data da publicação do ato de nomeação, mesmo que o nomeado venha solicitar nova licença, em seqüência.

VI - A nomeada que é titular de cargo ou ocupante de função-atividade, e, se encontrar em licença-gestante na data de publicação do ato de nomeação, deverá usufruir esse benefício integralmente no vínculo docente.

VII - As nomeadas, a que se refere o inciso anterior, se optarem pela exoneração ou dispensa do vínculo docente, para ingressar no cargo de Diretor de Escola, após a posse nos termos do inciso II, poderão, ao entrar em exercício, requerer e usufruir o saldo do período correspondente à licença-gestante.

VIII - As nomeadas sem qualquer vínculo funcional com a rede estadual ou as docentes que atuam como contratadas, nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, que, no momento do exercício, tenham filhos nascidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias, deverão tomar posse de acordo com o inciso II e, ao entrar em exercício, poderão requerer o saldo do período correspondente à licença-gestante, mediante apresentação da certidão de nascimento.

IX - A critério do Departamento de Perícias Médicas do Estado, o cômputo da contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspenso por período de até 120 (cento e vinte) dias, conforme o disposto no artigo 53 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010, devendo:

a) iniciar-se-á a referida suspensão na data constante da publicação em Diário Oficial do Estado;

b) a suspensão será encerrada na data da expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (Laudo Médico) ou ao término do período de suspensão pelo referido órgão médico;

c) após o encerramento da suspensão, a que se refere o caput deste inciso, dar-se-á seqüência na contagem de tempo prevista para a posse, nos termos do inciso II, da presente Instrução.

X - Caso a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (Laudo Médico) não ocorra dentro do período de suspensão pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado ou até o encerramento do prazo legal de posse, o nomeado poderá requerer a revalidação de sua nomeação na Diretoria de Ensino da unidade escolar indicada no momento da escolha.

XI - Caberá ao nomeado o acompanhamento das publicações, em Diário Oficial do Estado, de todos os atos expedidos pelo órgão médico competente.

XII - Ao nomeado, que se encontre na condição de aposentado de cargo, emprego ou função pública não acumulável, na forma legal, ou de aposentado de cargo de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo de Diretor de Escola, objeto da nomeação, conforme o disposto no § 10, do artigo 37, da Constituição Federal.

XIII - Para tomar posse, o nomeado, brasileiro nato, naturalizado ou de nacionalidade portuguesa, deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), conforme artigo 7º do Decreto 29.180/1988 ou Cópia impressa da publicação da Decisão Final da inspeção médica proferida pelo DPME no Diário Oficial do Estado, onde constam: nome do candidato nomeado, o número do Registro Geral (RG), o cargo público para o qual o candidato foi nomeado, o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF) e o resultado "APTO";

2. Certidão de Nascimento ou Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

3. Cédula de Identidade (RG);

4. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

6. Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;

7. Comprovante de endereço de residência, com data de até 3 (três) meses anteriores a data de publicação da nomeação;

8. Em caso de nacionalidade portuguesa, em substituição ao documento do item 3 deste inciso, o nomeado deverá comprovar, mediante Certificado de Outorga do Gozo de Direitos Políticos, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

9. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

10. Atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual), relativo aos últimos cinco anos;

11. Título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral, ou Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Declaração de Imposto de Renda (última), apresentada a Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos das Leis 8.429, de 06-02-1992, e 8.730, de 11-10-1993, Instrução Normativa do TCU 05, de 10-03-1994, e do Decreto Estadual 41.865, de 16-06-1997, com as alterações do Decreto 54.264, de 23-04-2009;

13. Se pai ou mãe de criança em idade escolar (até 14 anos), apresentar comprovação de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino;

14. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, estando isento da apresentação o nomeado que no momento da posse se encontre no ano civil subsequente ao que tenha completado 45 anos;

15. Três fotos 3x4 recentes;

16. Declaração de ciência do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de posse, para inclusão de agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao

Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do Anexo da Instrução UCRH-3, de 24-4-2014;

17. Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado), na Área de Educação, devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com as Instruções Especiais do concurso correspondente;

18. Declaração, expedida por órgão competente, comprovando a experiência de, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, inclusive o exercido anteriormente à concessão de aposentadoria, em esferas públicas ou privada, desprezando-se os períodos concomitantes, desde que o(s) período(s) constante(s) desse(s) documento(s) não tenha(m) sido utilizado(s) para fins de titulação na classificação do concurso objeto da nomeação, conforme o disposto no item 2 do Anexo III das Instruções Especiais SE 1/2017;

19. Nos casos em que o nomeado desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função exercida deverá ser equivalente ao do cargo de Diretor de Escola, desde que apresente Declaração, em papel timbrado, expedida pela área de recursos humanos do órgão empregador, comprovando a equivalência;

20. Declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei 10.261/1968, ou nos §§ 1º e 2º do artigo 35 e no artigo 36 da Lei 500/1974, nos últimos 5 anos, com relação à demissão, cassação de aposentadoria por equivalência ou dispensa, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria por equivalência, ou dispensa a bem do serviço público;

21. Declaração expressa, de próprio punho, informando se possui, ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado de cargo ou função docente.

XIV - O nomeado que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados no inciso XIII desta Instrução, dentro do prazo previsto no artigo 52 da Lei 10.261/1968, terá a nomeação tomada sem efeito.

XV - O nomeado, que já exerce outro cargo ou função pública, ou, ainda, contrato de trabalho e não pretenda trabalhar em regime de acumulação, somente poderá tomar posse, desde que apresente declaração de próprio punho, constando o pedido de exoneração/dispensa/extinção do cargo/função/contrato precedente, no momento do exercício, protocolada na unidade de origem.</

Evolução Funcional, de que tratam os artigos 18 a 26 desta Lei Complementar 836/97, quando coincidir o requisito para a evolução obtida e para o provimento do novo cargo.

XXIX - O docente do Quadro do Magistério da Secretaria do Estado da Educação, em regime de acumulação com o cargo de Diretor de Escola, poderá requerer, no momento do exercício, o afastamento do cargo/função docente, nos termos do inciso II, do artigo 64, da Lei Complementar 444/1985, conforme disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar 1.256/2015, para dedicar-se, exclusivamente, durante o período de Estágio Probatório, ao cargo de Diretor de Escola.

XXX - O afastamento, de que trata o inciso anterior, dar-se-á com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens do cargo, podendo, em caso de seu interesse, efetuar a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), referente ao cargo docente, sem a contrapartida do Estado, observado o disposto na Portaria SPPREV - 25, de 27-01-2009.

XXXI - Concluído o estágio probatório de Diretor de Escola, o afastamento do cargo docente, de que tratam os incisos XXIX e XXX, será automaticamente cessado, devendo haver nova publicação de ato decisório, no caso da manutenção dos dois cargos, em regime de acumulação.

XXXII - Caso o servidor, ao término do estágio probatório de Diretor de Escola, opte em solicitar a exoneração ou dispensa do cargo/função docente, poderá requerer a inclusão do tempo de serviço do primeiro vínculo no atual cargo, excluindo-se a possibilidade de proceder ao enquadramento previsto no artigo 27 da Lei Complementar 836/1997.

XXXIII - O ingressante que possua outro cargo ou função pública na alçada estadual e se encontre em licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei 10.261/1968, não poderá, nesta situação, assumir o exercício do novo cargo, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto 41.915/1997.

XXXIV - O docente que se encontre na situação do inciso anterior, deverá cessar a licença para tratar de interesses particulares, previamente, ao exercício no cargo de Diretor de Escola, observado o prazo legal previsto no inciso XXV, desta Instrução.

XXXV - O nomeado que, dentro dos prazos legalmente previstos, não tomar posse, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício.

XXXVI - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Segundo Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 0422/0000/2014-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Segundo Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 0544/0000/2014-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Terceiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 6271/0000/2013-SE (2 vols.)

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Catanduva.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Terceiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 4733/0000/2013-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Quarto Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 3806/0000/2013-SE (2 vols.)

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 15-10-2017 até 14-10-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Terceiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 5760/0000/2013-SE (2 vols.)

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Franca.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Terceiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 5762/0000/2013-SE (2 vols.)

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Franca.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Terceiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 5764/0000/2013-SE (2 vols.)

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Franca.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Quarto Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 4104/0000/2013-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Pirajú.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Terceiro Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.
Processo 5515/0000/2013-SE (2 vols.)

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município para Educação Infantil - Construção de creche.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de Pirajú.

Data da assinatura: 22-12-2017.
Prazo de vigência do convênio: Prorrogado por 12 meses, de 26-12-2017 até 25-12-2018.

Parecer Referencial CJ/SE 400/2017, emitido em 22-03-2017.

Termo de Convênio

Transferência de Recursos às APMS.
Processo 2384/0000/2017-SE
Parecer CJ 1344/2017
Parecer CEE 596/2017

Autorizo do Governador: Decreto 58.488 de 26-10-2012 e Decreto 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação/ FDE

Objeto O presente convênio tem como objetivo a transferência e gerenciamento de recursos às APMS.
Valor do Convênio: R\$ 52.133.402,12
Crédito Orçamentário: 12.368.0815.6138.0000
Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.
Data da assinatura: 22-12-2017

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 103, de 22-12-2017

Institui o Sistema de Gestão Financeira – SISGFIN; Disciplina a gestão de pagamentos a empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de materiais/bens da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
O Decreto 58.912, de 26-02-2013, que cria e organiza na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), transfere e extingue unidades que específica, altera o Decreto 40.200/1995, que regulamenta as atividades do Fundes e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho de Orientação e dá providências correlatas;

A necessidade de integração das informações referentes a pagamentos de empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens diversos da Secretaria de Estado da Saúde realizados pelas Unidades Gestoras Executoras da Administração Direta através de aquisições e contratações diversas;

A imprescindibilidade de execução de diretrizes centralizadas e coordenadas para o processamento uniforme e regular destes pagamentos, evitando assim eventuais atrasos em suas realizações e finalmente;

A necessidade de conferir maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão Financeira (SISGFIN), através do site www.gps.saude.sp.gov.br, como ferramenta de trabalho e gerência, a ser utilizada para o proces-

samento dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado da Saúde a empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens, realizadas pelas Unidades Gestoras Executoras (UGE) da Administração Direta.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) é o órgão de nível central da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo responsável pelo desenvolvimento e coordenação do SISGFIN.

Artigo 3º - O cadastramento das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens e o lançamento das notas fiscais e informações sobre serviços prestados ou materiais entregues no sistema informatizado SISGFIN passa a ser obrigatório a partir da execução do Orçamento 2018.

Artigo 4º - Fica estabelecido a composição e as atribuições descritas no Anexo

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01-01-2018.

Anexo I

- São atribuições da CGOF, enquanto responsável pelo SISGFIN:

I) a disponibilização gratuita do sistema a seus usuários;
II) a capacitação e orientação de profissionais técnicos e administrativos das UGE's;

III) a viabilização da interoperabilidade de informações;
IV) a identificação da necessidade de elaboração de aplicativos ou recursos técnicos assemelhados visando seu aperfeiçoamento;

V) a continuidade da alimentação do sistema após as providências adotadas pelas UGE's, na forma prevista no inciso V do artigo 8º desta Resolução;

VI) a utilização da faculdade contida no art. 5º da Lei 8666/93, quando estritamente necessário, e de forma totalmente justificada e fundamentada.

- São atribuições das Unidades Gestoras Executoras:

I) A conferência e autenticação dos dados relacionados na Nota Fiscal emitida pelas empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens;

II) A busca de esclarecimentos, junto à empresa emissora da Nota Fiscal, de eventuais divergências aos dados que nela encontram-se descritos que impeçam a continuidade de seu processamento.

- São atribuições das Unidades Gestoras Orçamentárias:
I) orientar e auxiliar as UGE's no processamento dos pagamentos;

II) solicitar auxílio junto à CGOF, quando necessário, para resolução de dificuldades existentes nas Unidades Gestoras Executoras para o processamento dos pagamentos.

- Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I) Nota Fiscal Recebida – situação inicial da Nota Fiscal após ter sido informada ou carregada no formato digital no SISGFIN pelo prestador de serviço ou fornecedor de materiais/bens, correspondente ao serviço prestado ou material entregue.

II) Nota Fiscal Aprovada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e aceita, com confirmação de sua realização, pelo servidor responsável da UGE, correspondente ao serviço prestado ou material entregue nos termos informados pelo fornecedor na Nota Fiscal Recebida mencionando a respectiva Nota de Empenho.

III) Nota Fiscal Cancelada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e não aceita pelo servidor responsável da UGE, quando as informações descritas no documento recebido do prestador de serviço ou do fornecedor de materiais/bens não tiverem sido realizadas.

IV) Nota Fiscal Pendente – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada pelo servidor responsável da UGE, quando as informações contidas na Nota Fiscal recebida do prestador de serviço e do fornecedor de materiais/bens exigir alguma retificação ou complementação para ser aprovada.

V) Nota Fiscal a Programar – situação da Nota Fiscal Aprovada após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Nota de Liquidação – NL.

VI) Nota Fiscal Programada – situação da Nota Fiscal a Programar após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Programação de Desembolso – PD.

VII) Nota Fiscal Paga – situação da Nota Fiscal Programada após ter sido emitida pela CGOF a correspondente Ordem Bancária – OB.

- O processamento dos pagamentos devidos aos prestadores de serviço ou fornecedores, nos termos desta Resolução, ocorrerá da seguinte forma:

ANEXO I - PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

CNES	NOME	SIA		TOTAL
		ALTA COMPL	MEDIA COMP	
2068974	01 PAM VARZEA DO CARMO NGA 63 SAO PAULO	0,00	1.249,99	1.249,99
2069008	01 AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DR GERALDO PAULO BOURROUL	0,00	533,84	533,84
2076926	01 HOSPITAL UNIVERSITARIO DA USP SAO PAULO	53,58	528,44	582,02
2077477	01 HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	803,75	494,39	1.298,14
2077485	01 HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAUL	20.715,32	82.604,98	103.320,30
2077493	01 HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS SAO PAULO	0,00	669,26	669,26
2078015	01 HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	26.930,98	26.982,16	53.913,14
2079410	01 COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	1.736,10	2.365,96	4.102,06
2079828	01 HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	0,00	3.756,83	3.756,83
2080273	01 HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE	0,00	1.218,97	1.218,97
2080680	01 HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO MOGI DAS CRUZES	0,00	1.361,93	1.361,93
2082225	01 HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP SAO PAULO	0,00	366,70	366,70
2084163	01 HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA HOSPITAL SERRARIA	0,00	7,28	7,28
2088576	01 HOSP DE TRANSPLANT DO EST DE SP EURYCLIDES DE JESUS ZERBI	0,00	7.216,37	7.216,37
2091542	01 AME MARIA ZELIA AMB MED ESPECIALIDADES MARIA ZELIA	12.881,43	1.927,60	14.809,03
2688689	01 SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	0,00	3.177,60	3.177,60
2792141	01 HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	0,00	700,99	700,99
2792168	01 HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA	0,00	1.977,34	1.977,34
2792176	01 HOSPITAL GERAL DE ITAPEVICERICA DA SERRA	0,00	5,63	5,63
6199879	01 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADE CARAPICUIBA	0,00	2.008,19	2.008,19
6423086	01 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES JDIM DOS PRADOS	0,00	2.179,88	2.179,88
6432530	01 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS SAO P	0,00	1.043,44	1.043,44
6479200	01 AME DR LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA SAO PAULO	0,00	9.788,76	9.788,76
6546463	01 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE ITAPEVI	1.168,12	0,00	1.168,12
6655416	01 AME SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	0,00	2.383,28	2.383,28
6878687	01 HOSPITAL ESTADUAL DR ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO	964,50	846,04	1.810,54
6956718	01 AME MAUA	0,00	9.544,46	9.544,46
7021801	01 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE MOGI DAS CRUZ	0,00	662,90	662,90
2078511	02 HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	1.028,80	164,56	1.193,36
2078775	02 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2.389,82	13,43	2.403,25
6568971	02 AME ANDRADINA DR EDMON ALEXANDRE SALOMAO	8.337,57	2.526,39	10.863,96
6572367	02 AME ARACATUBA DR OSCAR GURJAO COTRIM	15.485,58	1.532,28	17.017,86
6164366	03 HOSPITAL ESTADUAL AMERICO BRASILIENSE	0,00	1.392,91	1.392,91
6166598	04 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTOS	0,00	12.131,67	12.131,67
6258484	04 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE PRAIA GRANDE	11.531,13	3.814,00	15.345,14
6289304	05 AME AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES BARRETOS	18.582,70	10.107,66	28.690,36
2748223	06 HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	13.224,37	8.069,44	21.293,80
2790556	06 HOSPITAL DE BASE DE BAURU	3.997,32	9.588,02	13.585,34

I) Emitida a nota fiscal, o prestador de serviços ou fornecedor de materiais/bens deverá cadastrá-la no SISGFIN.

II) - Após a conferência de informações e a constatação da correção de seu teor pela UGE, esta validará seu prosseguimento, acionando o comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Aprovada.

III) Caso os serviços ou materiais/bens não tenham sido entregues na forma descrita em Nota Fiscal Recebida, esta terá seu prosseguimento interrompido pela UGE através do comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Cancelada.

IV) Caso os dados mencionados na Nota Fiscal Recebida sejam passíveis de retificação ou complementação de qualquer natureza para seu regular prosseguimento, a UGE acionará o comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Pendente.

V) Sendo colocada na situação de Nota Fiscal Aprovada pela UGE, o processamento do pagamento passa ter prosseguimento pela CGOF através dos